



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA JUDICIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 012/95

Altera a redação do artigo 3º da Resolução/TRE nº 011/95, que trata das instruções para a consulta plebiscitária nos distritos de Novo Gama e Valparaíso, no Estado de Goiás.

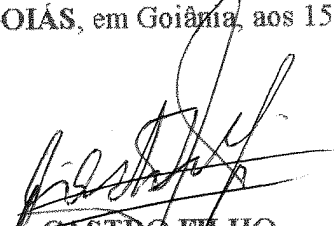
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

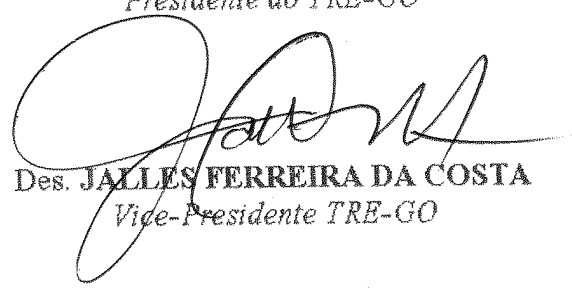
Art. 1º - O artigo 3º da Resolução/TRE nº 011/95 de 04 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Até 15 (quinze) dias antes do pleito, o Juiz Eleitoral da 139ª Zona mandará afixar, em lugar de fácil acesso, a relação dos votantes, seção por seção. Nos 5 (cinco) dias subsequentes, qualquer interessado poderá requerer a inclusão ou exclusão de eleitores, o que será decidido pelo respectivo Juiz Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 15 de maio de 1995.


Des. CASTRO FILHO
Presidente do TRE-GO


Des. JALLES FERREIRA DA COSTA
Vice-Presidente TRE-GO



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Ronaldo Cardoso de Mello

Dr. RONALDO CARDOSO DE MELLO
Juiz Membro

Duilio Martins de Araújo
Dr. DUILIO MARTINS DE ARAÚJO
Juiz Membro

Carlos Hipólito Escher
Dr. CARLOS HIPOLITO ESCHER
Juiz Relator

Geraldo Salvador de Moura
Dr. GERALDO SALVADOR DE MOURA
Juiz Membro

Lindoval Marques de Brito
Dr. LINDOVAL MARQUES DE BRITO
Juiz Membro

FUI PRESENTE:

Osmar José da Silva
Dr. OSMAR JOSÉ DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral